LEI Nº191, DE 17 DE ABRIL DE 1950.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VENDER O LIXO COLHIDO NA RUA PARA ADUBO ".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender para adubo, o lixo colhido na cidade.

Art. 2º. A venda será feita após concorrência pública, a quem mais der e melhores condições oferecer.

Art. 3º. O arrematante ou comprador do lixo abrigar-se-á a colocá-lo distante das habitações em depósitos subterrâneas apropriados, obedecendo as prescrições da higiene a saúde pública.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de Abril de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO